



LEI MUNICIPAL Nº 1.905/2024

“Dispõe sobre a concessão de diária de viagem aos motoristas lotados na administração pública direta e indireta e dá outras providências”.

VAGNER HERNANDES, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder diárias aos servidores lotados no cargo ou designados para a função de motorista na administração direta e indireta, que se ausentarem temporariamente da sede do Município por determinação da autoridade competente, para cobrir despesas com alimentação e transporte, quando viajar para quaisquer outras cidades do país, no interesse do município, desde que comprovada a necessidade do deslocamento por período superior a 4 (quatro) horas.

ARTIGO 2º - As diárias de viagens serão devidas a cada período de 24 (vinte e quatro) horas, tomando-se como termo inicial e final, respectivamente, a hora de embarque e de desembarque do motorista.

ARTIGO 3º - As diárias de viagem não serão concedidas:

I - Caso o afastamento ocorra dentro do município;

II - Quando, para a mesma viagem, houver outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e transporte.

ARTIGO 4º - As diárias de viagem deverão ser autorizadas previamente pelo Secretário da pasta onde estiver lotado o servidor.

§ Único - As autorizações de diárias de viagem ficam condicionadas à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

ARTIGO 5º - A solicitação de diária de viagem deverá ser feita ao superior hierárquico do motorista, por meio da utilização de formulário específico de solicitação de diária de viagem.

§ 1º - As diárias de viagens interestaduais, sempre que possível, deverão ser solicitadas com no mínimo 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a partida.

§ 2º - As diárias de viagens intermunicipais, sempre que possível, deverão ser solicitadas com no mínimo 01 (um) dia útil antes da data prevista para a partida.

§ 3º - Tratando-se de viagem realizada no sábado, domingo ou feriado, faz-se necessária a justificativa expressa do Secretário.

§ 4º - Após autorizada a diária de viagem, o formulário deverá ser encaminhado para a Secretaria Municipal de Finanças, que providenciará o processamento das despesas no setor de contabilidade municipal.



ARTIGO 6º - O motorista que receber diárias e não se afastar do Município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis da data da entrega dos relatórios de viagem, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízos de civis ou penais.

ARTIGO 7º - Os valores das diárias de viagem são as seguintes:

Distância do Município	Valor da Diária
De 01 a 100 KM	R\$50,00
De 101 a 300 KM	R\$70,00
De 301 a 500 KM	R\$90,00
Acima de 501 KM	R\$130,00

ARTIGO 8º - As diárias de viagem serão pagas antecipadamente.

Parágrafo único - Em caso de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas após o início da viagem, mediante justificativa fundamentada do ordenador de despesa do órgão ou entidade a que está subordinado o motorista.

ARTIGO 9º - Caso o valor das diárias autorizadas não seja suficiente para cobrir o custo da viagem, o motorista poderá solicitar ressarcimento de eventuais despesas, mediante justificativa fundamentada, apresentação de documento fiscal e autorização do ordenador de despesa.

ARTIGO 10º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

ARTIGO 11º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão oneradas com verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, 10 de junho de 2024.

VAGNER HERNANDES
- Prefeito Municipal -

Registrado na Secretária em data supra e publicado por afixação nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Izete Apda Teixeira Soratto
Setor Tributos